



Prefeitura Municipal de Guararema  
Estado de São Paulo



**EDITAL N° 21  
DE 2 DE JULHO DE 2015**

Dispõe sobre a adoção de medidas para evitar a existência de criadouros para *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, nos locais determinados, e adota outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 3095  
De 2 de Julho de 2015**

**Art.1°** Ficam obrigados a adotar medidas de controle que visem evitar a existência de criadouros para o *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus* os ferros velhos, empresas de transportes de cargas, garagem das empresas de transportes coletivos, lojas de material de construção, borracharias, recauchutadoras e afins localizadas no Município de Guararema.

**Art.2°** Os estabelecimentos referidos no artigo anterior ficam obrigados a realizar a cobertura e a proteção adequada de pneus novos, velhos, recauchutados, peças, sucatas, carcaças e garrafas, bem como de qualquer outro material que se encontrem no âmbito de suas instalações, evitando a sua exposição diretamente ao tempo.

**Parágrafo único.** Será de competência do Poder Executivo dar as orientações técnicas e as devidas providências de como proceder de forma correta no controle da Dengue em cada caso.

**Art.3°** Os Programas de combate à Dengue deverão realizar ampla campanha educativa dirigida aos proprietários dos estabelecimentos nominados no art.1°, alertando sobre os riscos da manutenção desses criadouros.

**Parágrafo único.** A campanha educativa consistirá em visitas e supervisões periódicas aos estabelecimentos mencionados no art.1°, com distribuição de material explicativo e orientação quanto aos procedimentos preventivos corretos a serem adotados.



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo




**Art. 4º** A infração às disposições da presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 10 UFM's, devendo ser aplicada em dobro nas reincidências, sendo que na persistência da infração o infrator poderá ter o alvará de funcionamento suspenso.

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades se farão mediante instauração de procedimento administrativo que garantam ao infrator o direito de manifestação, resposta e recurso, de modo de seja assegurado os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório.


**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 2 DE JULHO DE 2015.**

  
**ADRIANO DE TOLEDO LEITE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
**CAROLINE FIORDA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**